



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA		
Publique-se Junta		
se ao P. 563/17.		
09	Macris	18
Presidente		

OFÍCIO N° 321/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 13.223.18/2018

São Paulo, 08 de maio de 2018.

A Sua Excelência

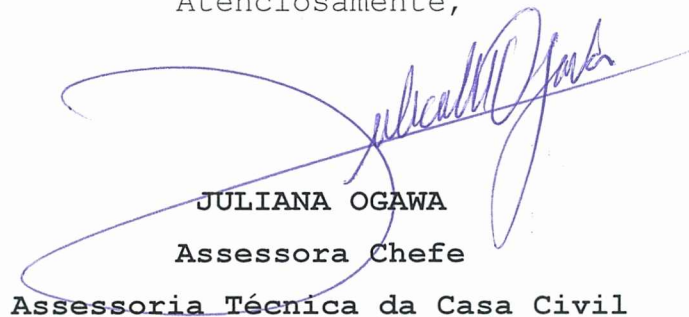
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2388/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 563/2017**, que classifica **Mesópolis** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
- 9 MAI 14 30 018993



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 563 de 2017
OBJETO: Classifica Mesópolis como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 03 de maio de 2018

PARECER GT MIT Nº 59/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017, realizou análise da documentação do município de Mesópolis. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em convênio com a Unijales, no ano de 2017, com a aplicação de 121 questionários na praça municipal, praia, ranchos e no comércio demonstrando que: 85% dos turistas utilizam veículo próprio, 68% permanecem 1 dia e 80% visitam prainha. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar e não foram informados os meses e locais de sua realização. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Indicou 1 (um) Posto de Saúde e serviço médico emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou no município apenas 4 (quatro) ranchos com um total de 60 (sessenta leitos) e poucos hotéis em um raio de 40 km do município, sendo considerada esta capacidade insuficiente para atender aos turistas. **Não atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 5 (cinco) estabelecimentos de alimentação, entretanto, a partir das imagens apresentadas houve divergência referente a capacidade descrita; **atendeu parcialmente ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Informou Posto de Informações Turísticas localizado na Rodoviária – Rua Circular Bandeirante nº 1955, entretanto, não foi informado os seus dias e horários de atendimento e não há informações sobre os atrativos, estabelecimentos de hospedagem e alimentação no site www.mesopolisturismo.com.br, **não atendendo ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98,22% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,21% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação interessante para **Turismo de Sol e Praia**, com a Praia Municipal e para **Ecoturismo**, com o Portal do Rio Grande e as Corredeira Arara e a do Arrancado, Destaque para o **Turismo de Pesca** e o **Náutico** devido ao rio Grande e vocação potencial para o desenvolvimento do **Turismo Rural** com o Bairro Rural Aldeia e hortas orgânicas. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 14/2017, com análise de oferta, estratégias, plano de aloés e metas, análise SWOT, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 35/2017 de caráter deliberativo e consultivo, entretanto, algumas atas não contém registro em cartório e sim firma reconhecida, não estando de acordo com o disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1322318

Ano
2017

Rubrica
JSB

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE MESÓPOLIS COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 59/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Mesópolis (PL nº 563/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 03 de maio de 2018.

NANCI CORTAZZO MENDES GALUZIO
Assessora Técnica de Gabinete IV
respondendo pela Secretaria de Turismo